

Proc. nº 336.543

Folha nº 26

Servidor(a) [assinatura]

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 057/2009


ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ANAJUR, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANPPREV, A UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL – UNAFE, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – APBC, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS – ANPAF E O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ 336.543)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG-388410-SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 06, Lote 800, em Brasília-DF, CNPJ 26994558/0003-95, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro José Antonio Dias Toffoli, RG-16.266.525-SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no SAUS, Quadra 3, Lote 2, bloco C, Edifício Business Point, Brasília-DF, CNPJ nº 02.618.502/0001-06, doravante denominada – **ANAJUR**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta, RG-373.455-SSP/DF e CPF nº 105.970.937-68, OAB: 5.625 DF, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na SAUS Quadra 06 Bloco K, Edifício Belvedere, Grupo IV, 1º Subsolo, Brasília-DF, CNPJ nº

[Assinaturas manuscritas e selo circular]

37.160.009/0001-70, doravante denominada – **ANPPREV**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho, RG nº 1461287 e CPF nº 090.428.903-63 , a **UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL**, com sede na SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Brasília-DF, CNPJ nº 08.144.659/0001-23, doravante denominada **UNAFE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. Rogério Vieira Rodrigues, RG 1009171-8 e CPF: 554.025.341-87, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PROCURADORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, com sede no SRTVS 701, bloco O, Centro Multiempresarial, Brasília-DF, CNPJ 00.309.190/0001-23, doravante denominada **APBC**, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Ana Luisa Fernandes Martins, RG- M-6512.077 e CPF nº 848.495.686-53, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO**, com sede na CLSW 303, Bloco "B", Sala 55, Ed. Rhodes Center III, Setor Sudoeste - Brasília/DF, CNPJ 03.731.430/0001-71, doravante denominada **ANAUNI**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, RG 15662 OAB/PE e CPF: 899.090.114-68, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS**, com sede no SBN QD 02BL. J – Ed. Eng. Paulo Maurício, salas. 601/603 – Brasília – DF, CNPJ 26.447.649/0001-49 doravante denominada **ANPAF**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Roberto Eduardo Giffoni, RG 62121 – OAB/DF e CPF 777.945.167-49, e o **SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL** com sede no Ed. Venâncio 3000, Bloco A, sala 908, Brasília-DF, CNPJ 64.711.260/0001-58, doravante denominada **SINPROFAZ**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. João Carlos Souto, RG 19219 – OAB/DF e CPF 251335945-34, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e a Orientação Normativa nº 27, de 9 de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, **RESOLVEM** firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Proc n° 036.543
Folha n° 28
Servidor(a) 

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a execução coordenada de ações, em regime de mutirão, destinadas a conferir agilidade na resposta judicial no âmbito da execução criminal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a realizar, conjuntamente, mutirões carcerários destinados a identificar situações e direitos não atendidos, promover as devidas postulações e proferir as respectivas decisões.

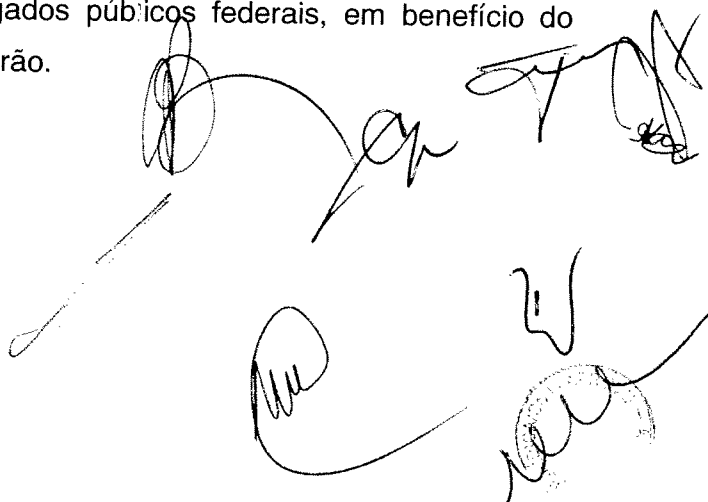
Parágrafo primeiro - A postulação por parte dos advogados públicos, quando necessária, dar-se-á na forma de exercício da advocacia *pro bono*, conforme a Orientação Normativa nº 27, de 9 de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo segundo - A **AGU** compromete-se a autorizar a participação de seus membros e dos membros da Procuradoria-Geral Federal nos mutirões carcerários.

Parágrafo terceiro – O CNJ compromete-se a organizar e a coordenar, em comum acordo com os demais partícipes, a realização dos mutirões.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A **AGU**, o **SINPROFAZ**, a **ANAJUR**, a **ANPPREV** e a **ANAUNI** comprometem-se a incentivar programas institucionais de exercício da advocacia privada *pro bono* pelos advogados públicos federais, em benefício do cidadão, de preferência em regime de mutirão.



CLÁUSULA QUARTA - A AGU, o SINPROFAZ, a ANAJUR, a ANPPREV, a UNAFE, a APBC e a ANAUNI fornecerão a relação dos Advogados que se comprometerem a participar da execução coordenada de ações, em regime de mutirão, na forma prevista no art. 1º da Resolução/CNJ nº 62, de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

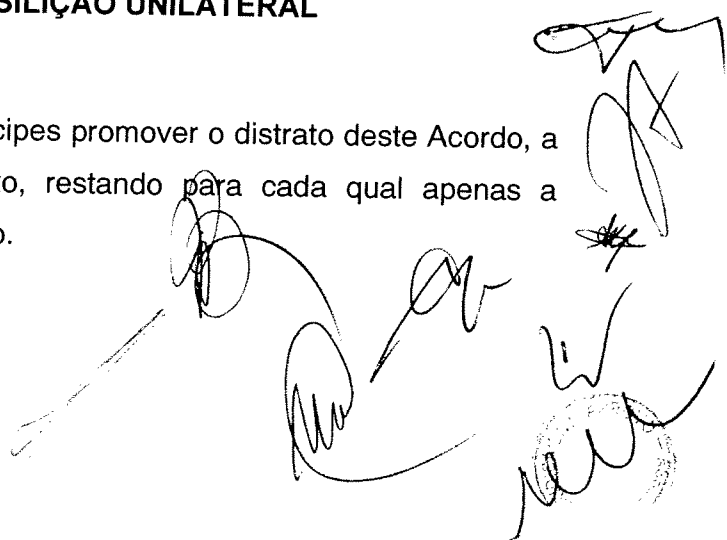
CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações decorrentes deste ajuste que acarretem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, observada a legislação pertinente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução.



Parágrafo único – É facultada a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, proposto com antecedência mínima de sessenta dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá o estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste ajuste serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

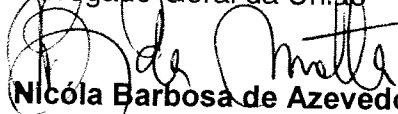
Brasília-DF, 9 de junho de 2009.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

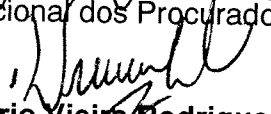


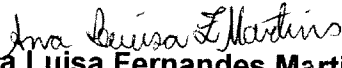
Proc. n° 236.543
Folha n° 31
Servidor(a) Bea


Ministro José Antonio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União


Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta
Presidente da Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União

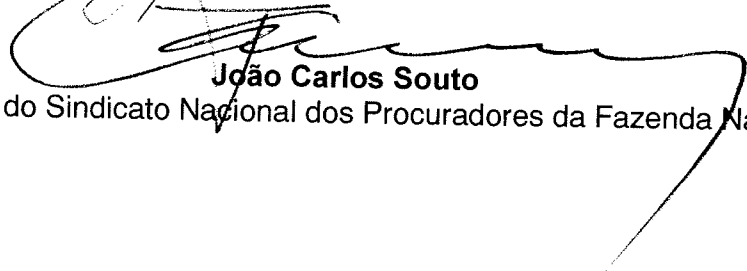

Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social


Rogério Vieira Rodrigues
Diretor-Geral da União dos Advogados Públicos Federais do Brasil


Ana Luisa Fernandes Martins
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil


André Gustavo Vasconcelos de Alcântara
Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União


Roberto Eduardo Giffoni
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais


João Carlos Souto
Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional